



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 466, DE 17 DE JUNHO DE 2004

Institui feriado municipal na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído feriado municipal no dia 24 de junho, em honra de São João Batista, Padroeiro de Horizonte.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 17 (dezesete) dias do mês de junho do ano 2004.


Francisco Cesar de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte